

# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **N!! 1, DE 2006**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº  
128, de 2005 (nº 5.463, de 2005, na  
casa de origem), de iniciativa do  
Presidente da República que autoriza a  
concessão de bolsas de estudo e  
de pesquisa a participantes de programas de  
formação inicial e continuada de professores  
para a educação básico.

**RELATOR:** Senador PAULO PAIM

#### **I - RELATÓRIO**

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2005 (PL nº 5.463, de 2005, na origem), de iniciativa do Poder Executivo.

o art. 1º da proposição autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a conceder bolsas de estudo destinadas à formação de professores para a educação básica e bolsas de pesquisa a professores participantes de projetos de pesquisa de metodologias de ensino aplicáveis à formação inicial e continuada de docentes para educação básica. O dispositivo ainda define a responsabilidade dos sistemas de ensino envolvidos pela seleção dos bolsistas, vedando o acúmulo de bolsas.

Na seqüência, são definidos: os valores e prazos das bolsas e as condições para o acesso de professores estaduais e municipais ao benefício (art. 2º); a operacionalização do pagamento das bolsas (art. 3º); a origem dos

recursos (art. 4º); mecanismos para dar transparência à execução do programa e à concessão dos benefícios (art. 5º); a competência regulamentar do Poder Executivo para dispor acerca de direitos e obrigações dos bolsistas; quantitativo, valores e duração das bolsas; avaliação das instituições educacionais participantes, dos bolsistas e dos cursos e tutorias, dentre outras questões (art. 6º); a revisão anual dos valores do valor das bolsas (art. 70).

Por fim, de acordo com o art. 8º do PLC 128/05, a lei em que se transformar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Na Exposição de Motivos nº 24, de 2005, que acompanha a proposição, o então Ministro da Educação Tarso Genro destaca que a medida, consistente no fomento de programas de fonnação inicial e continuada para professores, presta-se a melhorar a Educação Básica, ao combater o fenômeno da falta de qualidade da escolarização conduzida por docentes sem qualificação.

Aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 22 de novembro último - após manifestações favoráveis das Comissões de Educação e Cultura; Constituição, Justiça e Cidadania; Finanças e Tributação - a proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa e distribuída a esta Comissão, sem que h~ fossem oferecidas emendas.

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 10, da Constituição Federal.

## 11 - ANÁLISE

De acordo com números levantados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB-2003), aproximadamente 170 mil funções de docência no ensino fundamental da rede pública - o que corresponde a 25% do total de professores do segmento - são exercidas por profissionais sem formação superior.

Isso tem contribuído, certamente, para o desempenho constrangedor do País em exames internacionais de avaliação de conhecimentos e habilidades de estudantes concluintes do ensino fundamental, a exemplo do teste PISA.

Pior que isso, porém, é a falta de perspectiva para os estudantes e o questionamento do papel do sistema educacional no desenvolvimento científico, cultural e socioeconômico do País.

Diante de situação tão preocupante, urge, entre outras medidas, capacitar os profissionais do ensino e dotá-I os dos instrumentos e conhecimentos inerentes à sua função, que incluem a habilitação para lidar com conteúdos e métodos exigidos para o desenvolvimento de seu alunado.

A proposição, além de contribuir para esse fim, significa esses trabalhadores da educação e a sua missão, sendo, por isso mesmo, meritória.

Por fim, no que respeita aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição não reclama quaisquer reparos.

## 111- VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2005.

Sala da Comissão, em 13/12/2005

---

/ , Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC N° 128/05 NA REUNIÃO DE ./3, IJ./ 0\$  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDÉN T~~~(---L~~~': (L~~=~~:~~I~- (~~ ~g.~)

BLOCO DA MINORJA (PFL E PSDB)

DEMOSTENES TORRES--"- . / . ~ i 1. ROSEANA SARNEY'

JORGE GOR-NHAU~~~j;7J;J:A ~; 2. (VAGO)

'S= CÉSARSÖRGES - - . - - T

... - 1~:' CRISTOVAM áÜAtf-ü ~ :l . ~~~~

; 5- MARCO MACIEL ~ '-1./'L  
t- :6. ROMEU TUMA

;~~;~~~.. u~; ::~;;U:'R"f!~~u -/~/~í~

~~r,~k{D~V;~~TÊ===: = ...:1 ~~:~~:~A FONSE~Â 7~-e,~  
....:... ::: ;:::VEi:F~L;~:u :...:

.~ff~R RAUPI00: ;: ~ ;3-(VAGO) " 0  
GERSON CAMATA /1 14:JVAGO

!ERGÔ ~BRAL . .; .v. = : .::,5-)oÃOSANTA -

JOSE MARANHAO',

/ '1f

NEY SUASSU-NA . I/

-; d? ~ . . : -R"OMERO .iÜCÁ' --

GILBERTO MESTRINHO

: 9- (VAGO)

;EL ::~FREITAS t~O;~r.~::~O ~:T. ~SB~Pl! ..

PAULO PAIM ~,,

~ 2- ALOIZIO MERCADANTE

RELATOR J/ ,-----

I .....,

~~r."I." C~O~

:3~ FERN~NOO BEZERRA ...

FLÁVIO ÁRNS  
AUGUSTO Bor  
IDEI-SALVAir-

! 4. DELCIDIO AMARAL

~ 5: ANTÔNIO CARLOS VALAÓARES - -- ..

ROBERTO SA - RN NO

:6- MAGNO MALTA

MOZARILDO CAVALCA

: 7. PATRICIA SABOYA GOMES

I- 8, JOÃO RIBEIRO